

Lei n.º 288/77.

É a nova redacção à lei n.º 129/68, e da
outras providências.

Nelivaldo Pylorad, Prefeito Municipal de Luís Alves,
em uso de suas atribuições;

Faz saber à todos os habitantes deste Município que
a Câmara Municipal decretou, e em consequência se
seguir a lei;

Art. 1.º - Fica reaberto o Jardim de Infância no
Município de Luís Alves, para fazer face as necessidades que ora exigem, e
inclusive para atender as obrigações assumidas do Tribunal de Contas da
União em aplicar recursos do F.P.M. em educação.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo fica autori-
zado através de decretos, regulamentando todos os atos necessários para
atender as necessidades da presente lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei
correrão por conta do Setor de Educação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 10/05/1977.

Nelivaldo Pylorad
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada em 10/05/1977
Oswaldo Franchi
Secretário